

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 444/2019 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1219001/2019**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) E A EMPRESA CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICIPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL - Prefeito Municipal.

CONTRATADO

A empresa **CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI – ME (CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado interna, inscrita no CNPJ nº. 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Eufrasio Manoel Figueiredo nº. 03, Bairro Senhora Santana, na cidade de Missão Velha, estado do Ceará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CLAUDINO CÉSAR FREIRE FILHO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PB nº. 12.757 e no CPF nº. 010.865.824-46 residente e domiciliada na Rua Eufrasio Manoel Figueiredo nº. 03, Bairro Senhora Santana, na cidade de Missão Velha, estado do Ceará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1219002/2019, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto, a **Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a **grandes Obras** executadas no Município de Altamira (Prefeitura Municipal de Altamira – Pará), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é composto de honorários de 20% sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos incidirá **apenas** sobre os valores de **ISSQN fiscalizados** dos grandes contribuintes e recuperados a favor do Município de Altamira (Prefeitura Municipal de Altamira – Pará), no total previsto e estimado de **R\$: 46.000.000,00 (Quarenta e Seis Milhões de Reais)**, desta forma os pagamentos sempre serão o equivalente à R\$: 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$: 1,00 (Um Real) de ISSQN efetivamente recuperado, em sede administrativa ou judicial, pagos em reais, assim considerados aqueles cujas decisões tornarem-se definitivas, com trânsito em julgado (Súmula 317 - STJ).

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido entre as partes, que em caso dos valores de ISSQN sonegados pelas empresas forem recuperados e pagos de uma só vez (**à vista**) ao Município, caberá a este, o cumprimento total do saldo contratual. Da mesma forma, caso não haja nenhuma recuperação de valores efetivamente sonegados, o Município CONTRATANTE não terá nenhuma obrigação de efetuar quaisquer pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS

4.1. Fica estabelecido entre as partes deste contrato administrativo, que se houver eventual decisão irrecorrível (em sede administrativa e judicial) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, que venha a questionar os valores pagos à empresa CONTRATADA, esta terá o compromisso de arcar integralmente com todos os ônus (multas ou devolução de valores) que o gestor vier a sofrer, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 1º - Considera-se decisão irrecorrível, aquelas cujas decisões tornarem-se definitivas, com trânsito em julgado (Súmula 317 - STJ).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

Etapas 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;



- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

Etapas 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;



- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras.

Etapas 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

- 04 123 0005 2.024 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº 8666/93, sendo que a rescisão deste



Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria nº. 007/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 – O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo Único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

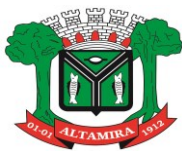
- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- b) O CONTRATADO será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), objeto do contrato.
- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas à Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.
- f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior a 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

12.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo CONTRATADO da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o CONTRATADO não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devidos pelo incremento de receitas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais do CONTRATADO. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

15.1 - Sem prejuízo dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, nos casos de êxito do CONTRATADO na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), o mesmo fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Altamira - Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira/PA, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA)

Eng. DOMINGOS JUVENIL

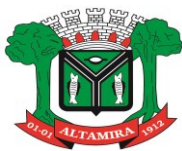
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME

Claudino César Freire Filho

CONTRATADA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____